Câmara

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1472 DE 13 DE Novembro DE 1.992.

04
16-11-92

"Revoga o Decreto nº 1.227, de 19 de Abril de 1989 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando reinvidicação feita pelos Vereadores através do Requerimento nº 049/92, aprovado em 26/10/92, para reativação do Conselho Municipal de Transporte.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 1.227, de 19 de abril de 1989.

Art.2º - O Art. 65 do Decreto nº 828, de 04 de fevereiro de 1982, que regulamenta o serviço de transporte coletivo urbano municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.65 - O corpo de conselheiro será constituido de:

I - um representante da Prefeitura Municipal;
II - um representante da Câmara Municipal;
III - um representante da União das Associações de Bairros;
IV - um representante do Rotary Clube;
V - um representante das Lojas Maçônicas;
VI - um representante da Associação Comercial e Industrial;

04-A
16-11-92

VII - um representante da empresa Circular Nossa Senhora Aparecida;

VIII - um representante da Associação dos Comerciários;

IX - um representante da classe estudantil.

§1º - As entidades além da indicação de seus representantes no Conselho, indicarão também os suplentes, no caso de impedimento, vacância ou ausência dos titulares.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Transporte será aquele eleito pela assembléia geral, com mandato de 01 (hum) ano e com direito a reeleição.

§3º - Poderá também, em caráter excepcional, o Conselho vir a ser presidido pelo Prefeito Municipal, quando este manifestar interesse por escrito.

Art.3º - São atribuições do Conselho Municipal de Transporte, além daquelas definidas no Art. 71 do Decreto nº 828, de 04/02/82, as seguintes:

I - sugerir ao Prefeito Municipal o valor dos índices de reajustes das tarifas de transporte coletivo urbano, para serem por este homologadas;

II - indicar a criação, supressão ou mudança de itinerário de novas linhas;

III - promover a fiscalização dos serviços de transporte coletivo oferecido pela empresa concessionária;

IV - sugerir a permissão ou concessão de novas empresas, quando a necessidade assim o exigir;

V - sugerir também, a criação do sistema de lotação de passageiros e seus respectivos pontos, horários, tarifas e demais especificações do gênero;

04-B
16-11-92

II - decidir, para homologação do Prefeito Municipal os locais de parada obrigatória dos ônibus

Art.4º - Os representantes do Conselho Municipal de Transporte que menciona os incisos do Art.2º serão indicados pelas entidades ali referidas e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 13 de Novembro de 1.992.

DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.